

PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2001

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifique-se a redação do art. 4º do Decreto-lei nº 667 de 1969, alterado pelo art. 3º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

“Art. 5º

I - executar, no âmbito de suas atribuições, a polícia de preservação da ordem pública;

II - executar, privativamente, a polícia ostensiva e a polícia judiciária militar dos Estados, Distrito Federal e territórios, nos termos da lei.

VI - exercer a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito do Estado, do Distrito Federal e Territórios, como integrante do sistema nacional de trânsito.

VIII - executar, no âmbito de suas competências, ações preventivas, ostensivas, sancionatórias e de promoção à proteção ambiental;

XXIII - administrar, no exercício de suas atribuições legais, as tecnologias da Instituição.

XXVI - outras atribuições previstas em lei.”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se a supressão a adequação da redação para separar as atividades de preservação da ordem pública, compartilhada com outros agentes públicos, da polícia ostensiva e polícia judiciária militar, de competência privativa das PMs nos Estados, DF e Territórios.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2022.



Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG

Apresentação: 13/12/2022 18:51:00.370 - PLEN
EMP 10 => PL 4363/2001

EMP n.10

* C D 2 2 0 3 6 2 6 9 6 8 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD220362696800, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *(p_7695)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

